



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 017

De 29 de setembro de 2021
AUTOGRAFO N° 045/2021
De 28/09/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 004/2021
DE 14/09/2021

"Dispõe sobre a Regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n° 174 de 31 de dezembro de 1.969, adequando às regras previdenciárias vigentes, especialmente ao art. 40 da Constituição Federal".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2021, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. A partir da vigência desta Lei, fica instituída a contribuição previdenciária para os servidores não abrangidos pelo regime geral de previdência social com alíquota de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.

Art. 2°. A base de contribuição referida no artigo 1° desta Lei corresponde ao total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei ou de outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluindo-se

- I** - A parcela correspondente ao terço de férias;
- II** - A remuneração pela prestação de horas suplementares de trabalho;
- III** - O abono de permanência;
- IV** - Outras vantagens instituídas em Lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 3º. No caso dos aposentados e pensionistas, a contribuição social de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o valor máximo estabelecido para o salário de benefício pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS aos beneficiários do Regime Geral de previdência Social - RGPS.

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS terão seus benefícios e pensões pagos pelo Tesouro Municipal respectivos de sua vinculação.

Parágrafo único. A partir da publicação desta lei, todos os servidores Estatutários do Município de Santa Lúcia que vierem a ser contratados deverão ser obrigatoriamente regidos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrários.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Letícia Pereira
CHEFE DE GABINETE